

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 101

Sexta-feira, 18 de Dezembro de 1987

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M:

Define as entidades competentes para, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, exercerem as funções necessárias à implementação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP).

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 156/87

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 11/87

Estabelece os preços de venda ao público de cigarros, cigarrilhas e charutos importados, destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

Declaração/Rectificação:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M

de 16 de Dezembro

Define as entidades competentes para, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, exercerem as funções necessárias à implementação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP)

O Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, estabelece as condições gerais de aplicação em Portugal do Regulamento (CEE) n.º 3828/85 do Conselho, de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portu-

guesa (PEDAP), visando a correcção das deficiências estruturais do sector agrícola e a melhoria das condições envolventes da produção e comercialização do mesmo.

Como lhes é expressamente atribuído no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, compete aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas a definição das entidades a quem, com as adaptações necessárias, caberão as atribuições e competências cometidas aos organismos do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Responsabilidade

A aplicação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP) na Região Autónoma da Madeira é da competência da Secretaria Regional da Economia (SRE) e implica a correpondente mobilização e responsabilização de todos os serviços, nos termos deste diploma.

Artigo 2.º

Estrutura

O PEDAP é constituído por programas específicos de âmbito regional e pode compreender investimentos da administração regional ou local e projectos de investimento cooperativos, privados e do sector empresarial do Estado, os quais poderão estar incluídos em programas ou operações integrados de desenvolvimento regional.

Artigo 3.º

Implementação

1 — A elaboração, coordenação, orçamentação, execução, acompanhamento e gestão dos progra-

mas específicos do PEDAP é da responsabilidade dos serviços da SRE.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, poderá a SRE recorrer a outras entidades.

Artigo 4.º

Coordenação regional do PEDAP

1 — É cometida ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia (GEPIE), da SRE, a coordenação global da elaboração e execução dos programas específicos.

2 — Para a prossecução do fim previsto no artigo anterior, compete ao GEPIE, designadamente:

a) Colaborar na elaboração dos programas específicos mediante a prestação do necessário apoio técnico aos serviços envolvidos;

b) Acompanhar a sua execução;

c) Elaborar a informação que permita à CEE acompanhar a preparação dos programas específicos;

d) Elaborar o quadro orçamental anual do PEDAP e as previsões de despesa para o ano seguinte;

e) Elaborar os relatórios anuais de execução;

f) Assegurar a concretização integrada das diversas medidas de política sócio-estrutural.

Artigo 5.º

Elaboração e aprovação dos programas: tramitação

1 — Os programas específicos serão determinados e delineados inicialmente e de forma global pelos serviços das direcções regionais afectas à SRE, posto o que serão enviados ao GEPIE, com vista a averiguar-se da sua compatibilização com a política regional de desenvolvimento agrário.

2 — Após o parecer do GEPIE, os programas específicos regressarão aos mesmos serviços para elaboração detalhada, após o que serão presentes para aprovação ao Secretário Regional da Economia.

3 — Após a aprovação, os programas específicos serão articulados com o processo de planeamento, com vista à sua inscrição no Plano, por forma a garantir a existência no orçamento da Região dos meios financeiros necessários à sua execução, posto o que serão enviados ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que procederá às diligências necessárias à sua aprovação pela CEE.

Artigo 6.º

Desenvolvimento dos programas específicos

Após aprovação pela CEE, cada programa específico terá o início da sua execução após publicação de portaria do Secretário Regional da Economia, na qual constarão, designadamente:

a) A natureza e os objectivos do programa;

b) As acções a desenvolver;

c) As áreas de aplicação;

d) Os organismos responsáveis pela sua execução;

e) A natureza dos beneficiários;

f) A natureza e o nível das ajudas financeiras e as condições da sua atribuição;

g) Os circuitos processuais de acesso às ajudas.

Artigo 7.º

Execução dos programas específicos

A execução de cada programa específico será da responsabilidade da respectiva direcção regional.

Artigo 8.º

Gestor de programas

1 — Em relação a cada programa específico, o dirigente da direcção regional a que for atribuída a respectiva execução deverá indicar o responsável pela gestão desse programa.

2 — Os gestores dos programas específicos regionais serão os interlocutores do GEPIE e do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) para todas as questões àqueles referentes.

3 — Sempre que a dimensão dos programas específicos o justifique, o dirigente da respectiva direcção regional poderá propor superiormente, com a concordância do GEPIE, que os respectivos gestores sejam equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefes de divisão.

Artigo 9.º

Atribuições e competências

Para a execução dos programas específicos, as direcções regionais, bem como os gestores dos programas, terão as competências e atribuições defini-

das no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, sem prejuízo das constantes do presente diploma.

Artigo 10.º

Elaboração dos projectos

1 — A elaboração dos projectos de investimento é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas.

2 — Na medida dos meios disponíveis e a solicitação dos candidatos, os serviços prestarão apoio na elaboração dos projectos de investimento.

3 — Para efeitos do número anterior, os serviços poderão auferir uma remuneração pelo apoio prestado, nos termos a definir em despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Economia.

Artigo 11.º

Orçamentação

1 — O custo de cada programa específico envolve anualmente, para a Região, verbas consignadas no PIDDAR, no orçamento da SRE, sob proposta dos organismos responsáveis pela coordenação e execução das despesas de investimento referentes àqueles programas.

2 — Para os novos programas que se preveja sejam aprovados e iniciados no decurso de um exercício financeiro será anualmente consignada no PIDDAR, no orçamento da SRE, uma verba global estimada de modo a cobrir, nesse ano, as despesas de investimento e desenvolvimento com esses programas.

3 — As verbas inscritas no PIDDAR são transferidas para a Delegação Regional do IFADAP, que as administra de acordo com as condições gerais estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, bem como as regras a definir nas portarias relativas aos programas específicos.

4 — Sempre que se considere conveniente para a preparação de novos programas, ou para garantir a eficácia e o controle adequado de programas cuja natureza o exija e, nomeadamente, para fazer face aos encargos decorrentes do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o IFADAP, através da sua Direcção Regional, sob proposta do GEPIE sancionada superiormente, suportará essas necessidades financeiras por conta da dotação global do PEDAP inscrita no orçamento da Região e até ao montante máximo de 5% daquela dotação.

Artigo 12.º

IFADAP

A competência e atribuições do IFADAP são as definidas no Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

Aprovado em Conselho Regional em 7 de Outubro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 28 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 156/87

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e dos Investimentos do Plano da S.R.E.S., do orçamento para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos, no valor de Esc: 140 964 000\$00 (Cento quarenta milhões, novecentos sessenta quatro mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social.

1 — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas nas importâncias de 140 964 000\$00 (Cento quarenta milhões, novecentos sessenta quatro mil escudos, conforme mapa anexo.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL								
Gabinete do Secretário e Serviços de Apoio								
01			10.01		10.10	Abono de Família	12 000\$00	
			10.03		10.10	Outras prestações Directas	22 000\$00	
			04.00		10.10	Alimentação e Alojamento		32 000\$00
			14.00		10.10	Deslocações — Compensação de Encargos ...	700 000\$00	
			01.13		10.10	Pessoal fora do Serviço aguardando aposentação		700 000\$00
02						Laboratório Regional de Engenharia Civil		
			01.02		80.10	Pessoal dos quadros aprovados por lei		105 000\$00
			06.00		80.10	Abonos diversos — Numerário	5 000\$00	
			14.00		80.01	Deslocação — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
03						DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
			01.02		80.33	Pessoal dos quadros aprovados por lei		21 000 000\$00
			01.04		80.38	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros	300 000\$00	
			01.46		80.33	Subsídios de Férias de Natal		2 500 000\$00
			03.00			Horas Extraordinárias		
				a)	80.33	Direcção de Serviços de Estradas	300 000\$00	
				d)	80.33	Direcção Serviços Hidráulicos	100 000\$00	
			04.00		80.33	Alimentação e Alojamento		3 200 000\$00
			06.00		80.33	Abonos Diversos — Numerários	100 000\$00	
			10.03		80.33	Outras prestações directas	100 000\$00	
			14.00			Deslocações — Compensação de encargos		
				a)	80.33	Direcção de Serviços de Estradas	12 000 000\$00	
				b)	80.33	Direcção Serviços Parque Material e Equipamento Mecânico		4 000 000\$00
				c)	80.33	Direcção de Serviços Edifícios e Monumentos	100 000\$00	
				e)	80.33	Direcção Serviços Construções Escolares e Equipamento	100 000\$00	
				f)	80.33	Outros	100 000\$00	
			23.00		80.33	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes		10 000 000\$00
			28.00		80.33	Aquisição de Serviços — Encargos das instalações	7 500 000\$00	
			30.00		80.33	Aquisição de Serviços — Transporte e Comunicações	500 000\$00	
			44.04		80.33	Seguros de Material	1 000 000\$00	
			48.00		80.33	Investimentos — Construções Diversas		15 200 000\$00
			46.00		80.33	Investimentos Habitação		800 000\$00
			47.00		80.33	Investimentos — Edifícios		800 000\$00
			a)	80.33	Parque Material e Equip. Mecânico — Materiais		15 000 000\$00	
			b)	80.33	Parque Material e Equip. Mec. — Central Dessal.	50 000 000\$00		
04						DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URB. E AMBIENTE		
			01.04		60.10	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		1 000 000\$00
			01.46		60.10	Subsídio Férias e de Natal		1 200 000\$00
			01.47		60.10	Diuturnidades	5 000\$00	
			03.00		60.10	Horas Extraordinárias	200 000\$00	
			04.00		60.10	Alimentação e Alojamento		1 400 000\$00
			11.00		60.10	Contr. para Instruções Prev. Social	20 000\$00	
			14.00		60.10	Deslocação — Compensação de Encargos	500 000\$00	
			28.00		60.10	Aquisição Serviços — Encargos Instalações ...	7 500 000\$00	
			30.00		60.10	Aquisições — Transporte e Comunicações	200 000\$00	
						<i>A Transportar</i>	81 464 000\$00	76 937 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	81 464 000\$00	76 937 000\$00
						DIRECÇÃO REGIONAL SANEAMENTO BÁSICO		
			01.02		60.30	Pessoal dos quadros aprovados por lei		4 000 000\$00
			01.05		60.30	Pessoal destacado de outros serviços de Estado		200 000\$00
			04.00		60.30	Alimentação e Alojamento		427 000\$00
			14.00		60.30	Deslocação — Compensação de Encargos	100 000\$00	
						04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
50								
	01							
		01						
			71			Apetrechamento Especial Serv. Agrícolas		
			71.09		60.10	Realojamento Familiar (Centro Trutic.—13 Fogos)		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos	5 000 000\$00	
		02						
			71			Construção Laboratório Químico Agrícola		
			71.09		60.10	Outras Despesas Capital		
						Diversos		5 000 000\$00
	05							
		01						
			71			Pousadas Outras Inf. Turísticas		
			71.09		80.80	Construção Pousada Pico do Arielro		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos	6 700 000\$00	
	08							
		07						
			71			Conservação Estradas Regionais		
			71.09		80.50	Reconstrução Muros de Suporte		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos		15 700 000\$00
		08						
			71			Aquisição Materiais EE. RR.		
			71.09		80.50	Outras Despesas Capital		
						Diversos	3 000 000\$00	
	13							
		01						
			71			Org. Mercados Sistemas Distrib. Produt. Agríc. e Pecuários		
			71.09		80.90	Mercado Abastecedor Fx. — Mercados Origem		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos	700 000\$00	
	14							
		04						
			71			Construções Escolares		
			71.09		30.20	Esc. Prep. Sec. Compl. — Ampl. Benef. Conserv.		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas	20 000 000\$00	
		05						
			71			Equipamento Escolar		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas	1 500 000\$00	
	16							
		01						
			71			Educação Especial		
			71.09		30.20	Criação Centro Dia Jovens Deficientes		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas		9 500 000\$00
		03						
			71			Cont Unidade Form. Pré-Profissional		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		2 000 000\$00
						<i>A Transporter</i>	118 464 000\$00	113 764 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	118 464 000\$00	113 764 000\$00
		02	71			Criação Estrut. Poliv. Deficientes Motores		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		9 500 000\$00
		04	71			Instituto de Surdos		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		2 000 000\$00
	17		71			Restauro Solar dos Esmeraldos -- Pt. ^a Sol		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		3 000 000\$00
	18		71			Aquisição Terrenos Implant. Futuras Edif. Escol.		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		200 000\$00
	27	01	71			Construt. Estabelecimentos Terceira Idade		
			71.09		50.30	Lar da Boa Vista		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas	500 000\$00	
	28	02	71			Ampliação Adapt. Benef. Estab. Terceira Idade		
			71.09		50.30	Hospício Imperatriz D. Amélia (Centro Dia)		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas		500 000\$00
	29	10	71			Promoção Directa Habitação		
			71.09		60.20	Plano Integrado Nazaré -- Conservação		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas	10 000 000\$00	
		03	71			Plano Integrado Nazaré -- Nazaré V		
			71.09		60.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		10 000 000\$00
	53		71			Acções Form. Reciclagem Técnicos (LREC)		
			71.09		30.20	Outras Despesas Capital		
						Diversas		2 000 000\$00
	09	01	71			Transportes Terrestres		
			71.09		80.70	Inst. Oficinas -- Aq. Terrenos		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas	12 000 000\$00	
TOTAL							140 964 000\$00	140 964 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 11/87

Tendo em consideração os preços indicados pelo importador para a comercialização de novas marcas de cigarrilhas e charutos;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e do Plano;

Nor termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º, do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — As cigarrilhas e charutos importados e destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se segue:

Tipos e Marcas	Número de Unidades	Preço de venda ao público
Cigarrilhas:		
Tabatip	50	4 000\$00
Tabatip	10	800\$00
Villigertips	20	1 800\$00
Rillos	5	660\$00
Rillos	50	6 600\$00
Charutos:		
Villiger Export	5	940\$00
Premium n.º 7	5	1 050\$00

2 — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado em 15 de Dezembro de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Declaração/Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que os «Pareceres da Comissão nomeada ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho», publicados no Jornal Oficial n.º 81, I Série, de 28 de Outubro de 1987, saíram com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No ponto 1.º Qualificações profissionais, onde se lê:

«De acordo com o n.º 2, alínea a) do artigo 6.º...»

Deve ler-se:

«De acordo com o n.º 1, alínea a) do artigo 6.º...»

O Director Regional dos Serviços de Informática, *Jorge Maurício Pinto Correia*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	2 850\$	Semestre	1 425\$00
As duas séries	» ...	2 250\$	»	1 125\$00
A 1.ª série	» ...	1 125\$	»	562\$50
A 2.ª série	» ...	1 125\$	»	562\$50
A 3.ª série	» ...	1 125\$	»	562\$50

Números e Suplementos — preço por página, 3\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».